



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP Nº 582/2016

São Luís, 9 de junho de 2016.

(Texto compilado a partir da alteração promovida pela Portaria GP nº 724, de 30 de julho de 2018)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, o qual contará com a seguinte composição:

- um Desembargador do Trabalho (GESTOR);
- um Juiz do Trabalho (GESTOR);
- dois Juízes do Trabalho (auxiliares);
- Um Juiz de Vara do Trabalho, preferencialmente, o Juiz Auxiliar da Presidência; (alterado pela Portaria GP nº 724, de 30 de julho de 2018)
- o Diretor Geral;
- o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa;
- o Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa;
- o Coordenador de Serviços Gerais;
- a Secretária Executiva da Escola Judicial;
- o Assessor do Gabinete do Desembargador Presidente;
- o Chefe da Seção de Saúde;
- o Chefe da Seção de Cerimonial;
- o Chefe da Seção de Comunicação Social;
- o Chefe da Seção de Engenharia;
- o Chefe do Serviço de Ouvidoria.

Parágrafo único. Os magistrados supracitados serão indicados nominalmente em Portaria específica, a qual, ainda, designará o secretário para acompanhar e registrar as atividades do comitê.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º Terão direito a voto, com igual valor, todos os integrantes do Comitê, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, caso ocorra.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I-Coordenar, no âmbito deste Regional, as atividades do Programa Trabalho Seguro;

II-Sugerir medidas, projetos, planos de ação, metas e prazos para alcance dos objetivos, bem como acompanhar a sua consecução;

III-Manter interlocução com representantes de instituições públicas e privadas parceiras/colaboradoras do Programa.

Art. 4º Os resultados obtidos pelo Comitê deverão ser encaminhados anualmente à Presidência deste Regional para registro.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS